

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 235/2023

CONCORRÊNCIA 253/2023

PROCESSO DE DESPESA: 95405/2023 (SECRETARIA DE TURISMO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100079/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 253/2023

COTAÇÃO: 4038/2023

ABERTURA: 08/01/2024

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, ATRAVÉS DE OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, DE 03 (TRÊS) PONTOS DE QUIOSQUES PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, E DE 04 (QUATRO) PONTOS DE QUIOSQUES PARA ALUGUÉIS DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

1 PREÂMBULO

1.1 O Prefeito de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **08 de janeiro de 2024, às 13hs30min**, reunir-se-á, junto a **Sala de Licitações** situada na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacui), nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria n.º 13771/2023**, com a finalidade de receber propostas do tipo **MAIOR OFERTA**, referente à CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, ATRAVÉS DE OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, DE 03 (TRÊS) PONTOS DE QUIOSQUES PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, E DE 04 (QUATRO) PONTOS DE QUIOSQUES PARA ALUGUÉIS DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

2 OBJETO

2.1 Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de 03 (três) pontos de quiosques para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia, e de 04 (quatro) pontos de quiosques para alugueis de barracas, cadeiras e guarda sóis junto à faixa de praia, com exploração publicitária, conforme os seguintes anexos: **ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO; ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO IV – PLANTA BAIXA; ANEXO V – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL; ANEXO VI – QUIOSQUES RAINHA DO MAR; ANEXO VII – QUIOSQUES ATLÂNTIDA; ANEXO VIII – QUIOSQUES XANGRI-LÁ; ANEXO IX – QUIOSQUES MARISTELA; ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA; ANEXO XI – LOCALIZAÇÃO E VALORES; ANEXO XII – TERMO DE DOAÇÃO; ANEXO XIII – MODELO MINUTA DE CONTRATO; ANEXO XIV – VALOR REFERÊNCIA.**

3 DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 A presente Licitação será julgada pela maior oferta unitária **anual**, por ponto de quiosque.

3.2 Poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.3 Os interessados poderão concorrer em quantos pontos de quiosque desejarem, indicando de forma individual cada um deles em suas propostas, observados os valores mínimos indicados no **Anexo XI – LOCALIZAÇÃO E VALORES**, bem como o disposto nos itens 4.1 e 6.1 letra “a” do presente Edital.

3.4 Da não concessão do benefício da Lei Complementar 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.4.1 Da Justificativa da negativa de concessão do benefício as microempresas e empresas de pequeno porte: O objeto do presente certame não se refere à venda ou a compra de nenhum bem, mas sim a **CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO** a um terceiro, para que preste um serviço que a Administração Pública não consegue exercer, segundo a Lei nº 8.987/95, não podendo conceder o privilégio da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de licitação.

3.4.2 Jurisprudência:

3.4.2.1 “Motivo pelo qual deve ser afastado a incidência da Lei nº 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1º, III da mencionada lei” (TJ/SC. Autos nº 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital).

3.4.2.2 “Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

anotar que a ausência desta no Edital de Licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que é autoaplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão elencados na própria lei” (TCE/SC. REP-11/00109142).

4 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em **02 (dois) envelopes distintos**, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 (um) e nº 02 (dois), devendo apresentar as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
EDITAL 235/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 253/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROponente (NOME COMPLETO DO LICITANTE)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
EDITAL 235/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 253/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROponente (NOME COMPLETO DO LICITANTE)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE Nº 01)

5.1 Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

5.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);
- h) Declaração sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;

5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a dez por cento do valor global apresentado na proposta.
- b) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Liquidez Corrente (LC) = índice mínimo igual ou superior a 0,8

AC

PC

Liquidez Geral (LG) = índice mínimo igual ou superior a 0,8

AC + ARLP

PC + PELP

Solvência Geral (SG) = índice mínimo igual ou superior a 1,2

A. REAL

PC + ELP

Legenda

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro(ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

b.2) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

b.3) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento.

5.3 PARA PESSOAS FÍSICAS

a) Prova de inscrição no Registro Geral (Cédula de Identidade);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição junto ao INSS;

d) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) Certidão Negativa de Tributos devidos para o Município sede da empresa, emitida pela Secretaria da Fazenda, com validade na data da habilitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Declaração de idoneidade;

h) Certidão Negativa Estadual (Pessoa Física) emitida pela Receita Estadual, com validade na data da habilitação;

i) Certidão Negativa Federal (Pessoa Física) emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da habilitação;

j) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

5.4 Os documentos relativos à habilitação, tanto de pessoa física quanto jurídica, deverão ser apresentados em **ORIGINAL** ou **CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA** por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro do Executivo Municipal de Xangri-Lá, exceto as certidões emitidas via internet, que estarão sujeitas à comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Ainda, a documentação deverá **POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME**. Tais documentos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

5.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6 DA PROPOSTA (ENVELOPE DE Nº 02)

6.1 O envelope de nº 02 (Proposta) deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa ou pelo licitante pessoa física, sem rasuras, ressalvas e ou entrelinhas, mencionando o(s) ponto(s) de quiosque(s) e o(s) valor(es) ofertado(s), anualmente, para a pagamento pela concessão;

b) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**, a ser realizada de forma **unitária**, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado **anualmente** por ponto de quiosque;

7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, observado ainda o disposto no art. 3º, §2º da Lei 8.666/93.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Somente serão aceitas as propostas cuja(s) oferta(s) sejam igual(is) ou superior(es) aos valores indicados no ANEXO XI - LOCALIZAÇÃO E VALORES.

9.2 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas na Lei nº. 8.666/93.

11 DOS PRAZOS E GARANTIA

11.1 O prazo desta concessão de uso será de 05 (CINCO) anos.

11.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato. Caso o concessionário não assine o contrato no prazo fixado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o licitante remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e alterações bem como das presentes no presente instrumento.

11.4 É condição para assinatura do contrato que o licitante vencedor do certame não tenha débitos com o Município de Xangri-Lá.

11.5 Todas as despesas decorrentes da Concessão, de qualquer natureza e sem quaisquer exceções, tais como custos relativos ao(s) quiosque(s), salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, relativos ao objeto, serão de inteira responsabilidade do Concessionário.

11.6 O Concessionário comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e demais encargos, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Concessão.

11.7 O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento do objeto da Concessão por parte do Concessionário, através do servidor Robson Gomes, lotado na Secretaria de Turismo.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta anual ofertada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.2 O Concessionário deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

12.3 Em caso de inobservância, parcial ou total do objeto desta licitação, serão aplicadas ao Concessionário, conforme o caso e sua gravidade, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entre as quais:

a) advertência;

b) multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor anual da concessão;

c) perda da concessão;

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

f) verificada a locação, venda ou repasse do(s) ponto(s) de quiosque(s) a terceiros, será aplicada a pena de perda da concessão e aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta do licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesas prévias.

12.4 As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do Município.

12.5 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial sem qualquer ônus ao Município quando o Concessionário transferir no todo ou parte, a concessão decorrente desta licitação.

12.6 A multa será cobrada judicialmente quando for o caso.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, indicando o(s) valor(es), o número do(s) quiosque(s) e o nome do Concessionário.

13.2 O valor a ser pago corresponderá a remuneração total anual para a concessão de uso, sendo feita ano a ano.

13.3 O primeiro pagamento se dará em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Nos anos seguintes, o valor a ser pago pela concessão se dará, preferencialmente, no mesmo dia do pagamento do primeiro ano.

13.4 Em caso de atraso no pagamento referente à concessão, serão aplicados os seguintes procedimentos:

- a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor do exercício;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia até o 29º (vigésimo nono) dia da inadimplência;
- c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência, e perda da concessão.

13.5 A anteceder a aplicação de multa moratória, bem como a rescisão do contrato, será facultado ao Concessionário o prazo de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, em observância ao disposto nos arts. 78, § único e 87 da Lei 8.666/93.

13.6 O valor da concessão de uso será reajustado anualmente segundo a variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13.7 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 As impugnações ao edital serão feitas na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para o recebimento dos envelopes;
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, durante o horário de expediente, que se inicia às 12:45h e se encerra às 18:45h, bem como por e-mail, através do endereço licpmx@gmail.com, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.
- d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os documentos apresentados de forma intempestiva.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 5.5 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16. DOS ANEXOS

16.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO IV – PLANTA BAIXA;

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;

ANEXO VI – QUIOSQUES RAINHA DO MAR;

ANEXO VII – QUIOSQUES ATLÂNTIDA;

ANEXO VIII – QUIOSQUES XANGRI-LÁ;

ANEXO IX – QUIOSQUES MARISTELA;

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO XI – LOCALIZAÇÃO E VALORES;

ANEXO XII – TERMO DE DOAÇÃO;

ANEXO XIII – MODELO MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO XIV – VALOR REFERÊNCIA.

Xangri-Lá, 05 de dezembro de 2023.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal